



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

LEI COMPLEMENTAR Nº. 024/2012 DE 02 DE OUTUBRO DE 2012

ALTERA LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2009 DE 04 DE MAIO DE 2009 QUE DISPÕE SOBRE O REGIME DE EMPREGO PÚBLICO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE ZORTÉA, SC.

CHARLES FAVERO, PREFEITO MUNICIPAL DE ZORTÉA EM EXERCÍCIO, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Os anexos da Lei Complementar nº 016/2009 de 04 de maio de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I QUADRO DE EMPREGO PÚBLICO

I - PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF)

<i>Vagas</i>	<i>Carga Horária Semanal</i>	<i>Denominação do Emprego Público e Atribuições</i>	<i>Habilitação e Requisitos</i>	<i>Remuneração R\$</i>
01	40:00	- Médico ATRIBUIÇÕES: Ver o Anexo II.	Formação Específica – Nível Superior e Registro no respectivo Conselho Profissional	8.178,63
01	40:00	- Cirurgião Dentista ATRIBUIÇÕES: Ver o Anexo II.	Formação Específica – Nível Superior e Registro no respectivo Conselho Profissional	3.690,93
01	40:00	- Enfermeiro ATRIBUIÇÕES: Ver o Anexo II.	Formação Específica – Nível Superior e Registro no respectivo Conselho Profissional	2.089,61
01	40:00	- Auxiliar de Consultório Dentário ATRIBUIÇÕES: Ver o Anexo II.	Ensino Médio e Curso de Auxiliar de Consultório Dentário	796,77
02	40:00	- Técnico em Enfermagem ATRIBUIÇÕES: Ver o Anexo II	Ensino Médio e Curso de Técnico em Enfermagem com registro no COREN.	910,29

- Atualizado pela Lei Municipal nº 0419/2012 de 28 de março de 2012.



ANEXO II
ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS PÚBLICOS

I - PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF)

Emprego Público	Atribuições
-Médico	<i>I - realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;</i> <i>II - realizar consultas clínicas e procedimentos na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc);</i> <i>III - realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, ginecobastrícia, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos;</i> <i>IV - encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra-referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência;</i> <i>V - indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;</i> <i>VI - contribuir e participar das atividades de Educação Permanente dos ACS, Auxiliares de Enfermagem, ACD e THD; e</i> <i>VII - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF.</i>
-Cirurgião Dentista	<i>I - realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal;</i> <i>II - realizar os procedimentos clínicos da Atenção Básica em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais;</i> <i>III - realizar a atenção integral em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, de acordo com planejamento local, com resolubilidade;</i> <i>IV - encaminhar e orientar usuários, quando necessário, a outros níveis de assistência, mantendo sua responsabilização pelo acompanhamento do usuário e o segmento do tratamento;</i> <i>V - coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais;</i> <i>VI - acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da Equipe de Saúde da Família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar.</i> <i>VII - contribuir e participar das atividades de Educação Permanente do THD, ACD e ESF;</i> <i>VIII - realizar supervisão técnica do THD e ACD; e</i> <i>IX - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF.</i>
-Enfermeiro	<i>I - realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc), em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;</i> <i>II - conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão, realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares e prescrever medicações;</i> <i>III - planejar, gerenciar, coordenar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS;</i> <i>IV - supervisionar, coordenar e realizar atividades de educação permanente dos ACS e da equipe de enfermagem;</i> <i>V - contribuir e participar das atividades de Educação Permanente do Auxiliar de Enfermagem, ACD e THD; e</i> <i>VI - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF.</i>



-Técnico em Enfermagem	<i>I - assistir ao Enfermeiro:</i> <i>a) no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de Enfermagem;</i> <i>b) na prestação de cuidados diretos de Enfermagem a pacientes em estado grave;</i> <i>c) na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica;</i> <i>d) na prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar;</i> <i>e) na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde;</i> <i>f) na execução dos programas referidos nas letras "j" e "o" do item II do Art. 8º.</i> <i>II - executar atividades de assistência de Enfermagem, excetuadas as privativas do Enfermeiro e as referidas no Art. 9º deste Decreto:</i> <i>III - integrar a equipe de saúde.</i>
-Auxiliar de Consultório Dentário	<i>I - realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde;</i> <i>II - proceder à desinfecção e à esterilização de materiais e instrumentos utilizados;</i> <i>III - preparar e organizar instrumental e materiais necessários;</i> <i>IV - instrumentalizar e auxiliar o cirurgião dentista e/ou o THD nos procedimentos clínicos;</i> <i>V - cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos;</i> <i>VI - organizar a agenda clínica;</i> <i>VII - acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de saúde da família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar; e</i> <i>VIII - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF.</i>

II - PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (PACS)

Emprego Público	Atribuições
-Agente Comunitário de Saúde	<i>I - desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade;</i> <i>II - trabalhar com adscrição de famílias em base geográfica definida, a microárea;</i> <i>III - estar em contato permanente com as famílias desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde e a prevenção das doenças, de acordo com o planejamento da equipe;</i> <i>IV - cadastrar todas as pessoas de sua microárea e manter os cadastros atualizados;</i> <i>V - orientar famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;</i> <i>VI - desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e de agravos, e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito daquelas em situação de risco;</i> <i>VII - acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe; e</i> <i>VIII - cumprir com as atribuições atualmente definidas para os ACS em relação à prevenção e ao controle da malária e da dengue, conforme a Portaria nº 44/GM, de 3 de janeiro de 2002.</i> <i>Nota: É permitido ao ACS desenvolver atividades nas unidades básicas de saúde, desde que vinculadas às atribuições acima.</i>

III - PROGRAMA AGENTE DE CONBATE À ENDEMIAS (PACE)

Emprego Público	Atribuições
-Agente da Dengue	<i>I - vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.</i>



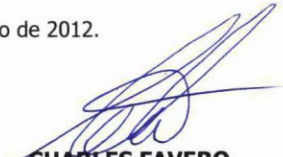
Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

IV - SÃO ATRIBUIÇÕES COMUNS A TODOS OS PROFISSIONAIS:

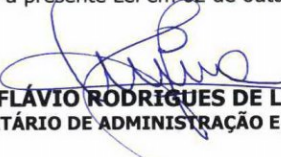
Emprego Público	Atribuições
-Médico -Cirurgião Dentista -Enfermeiro - Técnico em Enfermagem -Auxiliar de Consultório Dentário -Agente Comunitário de Saúde -Agente da Dengue	<i>I - participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos, inclusive aqueles relativos ao trabalho, e da atualização contínua dessas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;</i> <i>II - realizar o cuidado em saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), quando necessário;</i> <i>III - realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local;</i> <i>IV - garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativas; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde;</i> <i>V - realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local;</i> <i>VI - realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo;</i> <i>VII - responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde;</i> <i>VIII - participar das atividades de planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis;</i> <i>IX - promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social;</i> <i>X - identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais com a equipe, sob coordenação da SMS;</i> <i>XI - garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na Atenção Básica;</i> <i>XII - participar das atividades de educação permanente; e</i> <i>XIII - realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais.</i>

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Zortéa – SC, 02 de outubro de 2012.


CHARLES FAVERO
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Registrada e publicada a presente Lei em 02 de outubro de 2012.


FLÁVIO RODRIGUES DE LIMA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS